

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 834, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Institui a criação da Semana dos Jogos Escolares no âmbito do Município e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no mês de setembro, a "Semana dos Jogos Escolares" no âmbito do Município de Bodoquena.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, incentivará as Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual na participação dos Jogos Escolares do Município.

Parágrafo único. A Semana dos Jogos Escolares do Município de Bodoquena:

I - Promover o intercâmbio entre as Unidades Escolares, incentivando a prática esportiva;

II - Difundir entre os alunos as diversas modalidades esportivas praticada;

III - Oferecer aos alunos uma melhor qualidade de vida através da pratica esportiva;

IV - Proporcionar ao Município de Bodoquena a descoberta de novos atletas através dos jogos escolares;

Art. 3° As atividades constantes no artigo anterior, deverão visar sempre à saúde do aluno e seu bem estar social, físico e mental;

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;



Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, Centro - CEP: 79.390-000 Fone/Fax: (67) 3268-1104 www.bodoquena.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Bodoquena

Art. 5º O Poder Público precisa proporcionar, cada vez mais a prática esportiva, principalmente no âmbito escolar, em busca de criar uma sociedade cada vez mais participativa e solidária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contadas da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Bodoquena MS, 05 de setembro de 2022.

AZUTO HORII Prefeito Municipal



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 09/09/2022. Número da edição: não gerado ainda

.7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 834, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

"Institui a criação da Semana dos Jogos Escolare

no âmbito do Município e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no mês de setembro, a "Semana dos Jogos Escolares" no âmbito do Município de Bodoquena.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, incentivará as Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual na participação dos Jogos Escolares do Município.

Parágrafo único. A Semana dos Jogos Escolares do Município de Bodoquena:

I - Promover o intercâmbio entre as Unidades Escolares, incentivando a prática esportiva;

II - Difundir entre os alunos as diversas modalidades esportivas praticada;

III - Oferecer aos alunos uma melhor qualidade de vida através da pratica esportiva;

IV - Proporcionar ao Município de Bodoquena a descoberta de novos atletas através dos jogos escolares;

Art. 3º As atividades constantes no artigo anterior, deverão visar sempre à saúde do aluno e seu bem estar social, físico e mental;

Art. 4° As despesas decorrentes da implantação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 5º O Poder Público precisa proporcionar, cada vez mais a prática esportiva, principalmente no âmbito escolar, em busca de criar uma sociedade cada vez mais participativa e solidária.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contadas da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

Bodoquena MS, 05 de setembro de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza